



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS.....	3
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	4
Conselho Superior.....	8
RELAÇÃO DE INSCRITOS	8
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	9
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	9
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	10
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	11
DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	11
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	14
AÇAILÂNDIA	14
BACABAL.....	16
BARRA DO CORDA.....	17
CAXIAS.....	18
MATÕES	19
PRESIDENTE DUTRA.....	20
SANTA RITA.....	21
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	22
SÃO MATEUS	23
SENADOR LA ROCQUE	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 712025 (relativo ao Processo 40032025)
Código de validação: 4C0950FAAC

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear ANTONIO LEONARDO SILVA CARNEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC-07, tendo em vista o que consta do Processo nº 40032025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 14:44 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ – 722025 (relativo ao Processo 40202025)

Código de validação: E2CF66B957

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 40202025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 13:38 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

N	Mat.	Nome	Cargo	LOTAÇÃO	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
						DE		PARA		Data vigência
						Classe Padrão		Classe Padrão		
1	1071680	ADAIRES DA SILVA SANTOS	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia	12/02/15	C	14	C	15	23/02/2025
1	1071432	CINTHIA VITÓRIA MENDONÇA MAIA	ANALISTA MINISTERIAL	Núcleo Psicossocial – Promotorias da Capital	22/01/14	C	12	C	13	23/01/2025
2	1071378	MANOEL INÁCIO SILVA FILHO	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá	22/01/14	C	11	C	12	15/03/2025
2	1070190	MARCIA NATALIA ROCHA DOS SANTOS	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro	19/10/07	C	11	C	12	07/02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, O GOVERNO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETA DE ESTADO DA MULHER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério das Mulheres, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05510958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres, a Sra. Aparecida Gonçalves, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 3, residente e domiciliado em Brasília/DF, o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 21260.200291/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer e executar fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180 com origem do Estado do Maranhão, registradas da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para diligências necessárias no âmbito da SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO e SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, no âmbito de suas competências, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os participantes:

- a) executar as atividades pactuadas neste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais, para supervisão da incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro das informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Compete ao Ministério das Mulheres, por meio da Coordenação Geral do Ligue 180, da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher:

I - Exercer as atividades de órgão gestor dos canais de atendimento destinados ao recebimento de denúncias de violências contra as mulheres.

II- Disponibilizar sistema operacional e senhas de acesso, para que os pontos focais indicados pelos participantes possam receber denúncia de violência contra a mulher, cadastrar unidade pertinente para o recebimento e tratamento de denúncias, consultar a base de dados, realizar pesquisas e inserir respostas.

III- Oferecer capacitação sobre o sistema aos pontos focais indicados pelos participantes.

IV - Oferecer modelo e orientação sobre modelo de relatórios para envio de dados pelos pontos focais indicados pelos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Maranhão:

I - Acolher as denúncias de fatos criminais registradas e encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres, encaminhando-as para tratamento aos órgãos de competência vinculados à Segurança Pública.

II - Acompanhar, fiscalizar o fluxo das denúncias no âmbito de suas atribuições citado na alínea anterior, bem como informar à Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 qual o procedimento adotado pelas unidades policiais no tocante aos crimes denunciados.

III - Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições legais temáticas a consecução do objeto do presente Acordo.

IV - Designar servidores da Secretaria de Segurança Pública, visando elaborar os procedimentos necessários para a execução deste Acordo;

V - Divulgar, por meios próprios, os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, respeitando a padronização da identidade visual do mesmo.

VI - Efetuar retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, conforme os prazos e metodologia do Plano de Trabalho;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

VII - Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres;

VIII - Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher - Ministério das Mulheres, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste acordo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:

I - Acolher as denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, encaminhando-as para tratamento aos órgãos de competência vinculados ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

II - Realizar procedimentos necessários no âmbito da competência do Ministério Público, nos casos de denúncias e demais comunicações relacionadas ao mal funcionamento dos serviços da rede de atendimento às mulheres.

III - Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas a consecução do objeto do presente Acordo.

IV - Designar servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, visando elaborar os procedimentos necessários para execução deste Acordos;

V - Divulgar, por meios próprios, os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, respeitando a padronização da identidade visual do mesmo.

VI - Efetuar retorno dos encaminhamentos dados as denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher - Ministério das Mulheres, conforme os prazos e metodologia do Plano de Trabalho;

VII - Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres;

VIII - Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MULHERES

São de responsabilidade da Secretaria de Estado de Mulheres:

I - Acompanhar as denúncias recebidas pela Central Ligue 180, no que se refere à mobilização da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, quando necessário, em parceria com órgão estadual da Segurança Pública e Ministério Público no âmbito de suas atividades.

II - mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, à consecução do objeto do presente Acordo;

III - designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;

IV - divulgar, por seus meios, os canais de atendimento da Central da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

V - efetuar o retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela Central Ligue 180, conforme os prazos e metodologia estabelecidas no plano de trabalho;

VI - prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Coordenação Geral do Ligue 180; e

VII - permitir a avaliação dos encaminhamentos pelo Ministério das Mulheres, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília 10 de janeiro de 2025.

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretario de Segurança Pública

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Estadual de Mulheres

DANILO DE CASTRO
Procurador Geral do Ministério Público

Referência: Processo nº 21260.200291/2024-29. SEI nº 46833463



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado, em 10/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Abigail Cunha de Almeida Sousa, Usuário Externo, em 06/02/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Danilo Jose de Castro Ferreira, Usuário Externo, em 10/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Mauricio Ribeiro Martins, Usuário Externo, em 18/02/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 47538449 e o código CRC 8419EFBE.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica Atualização: Março de 2024

Referência: Processo nº 21260.200291/2024-29. SEI nº 47538449

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-CSMP - 82025

Código de validação: 8C7EDF17BA

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

1. Edital 05/2025 (Proc. nº 3509/2025): 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher da Comarca de Timon. Critério – Antiguidade.

Promotor de Justiça inscrito:

1. Marco Antonio Camardella da Silveira, posição nº 1, Timon – Cível (requisição 399641, 20/02/2025, às 12:17:06);
2. Antonio Borges Nunes Júnior, posição nº 4, Timon – 4ª Esp. (requisição 399705, 21/02/2025, às 08:42:05);
3. Eduardo Borges Oliveira, posição nº 5, Timon – 1ª Esp. Inf. Juventude (requisição 399640, 20/02/2025, às 12:17:05);
4. Fábio Menezes de Miranda, posição nº 8, Timon – 6ª Esp. (requisição 399642, 20/02/2025, às 12:20:49);
5. Fernando Evelim de Miranda Meneses, posição nº 12, Timon – 5ª Criminal (requisição 399619, 20/02/2025, às 11:45:54);
6. Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho, posição nº 13, Timon – 3ª Criminal (requisição 399696, 20/02/2025, às 17:56:42);
7. André Luís Lopes Rocha, posição nº 15, Timon – 2ª Esp. (requisição 399651, 20/02/2025, às 12:35:28);
8. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição nº 28, Caxias – 6ª (requisição 399808, 21/02/2025, às 15:33:03);
9. Linda Luz Matos Carvalho, posição nº 32, Pinheiro - 2ª (requisição 399791, 21/02/2025, às 14:22:49);
10. Vicente Gildásio Leite Júnior, posição nº 37, Caxias – 2ª (requisição 399897, 24/02/2025, às 11:47:28);
11. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 38, Bacabal – 2ª Esp. (requisição 399941, 24/02/2025, às 14:10:06);
12. Aline Silva Albuquerque, posição nº 40, Coroatá – 1ª (requisição 399649, 20/02/2025, às 12:33:29);
13. Gleudson Malheiros Guimarães, posição nº 53, Imperatriz – 9ª Esp. (requisição 399873, 24/02/2025, às 11:15:59);
14. Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, posição nº 55, Pedreiras – 4ª (requisição 399846, 24/02/2025, às 09:48:21);
15. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 56, Imperatriz – 6ª Criminal (requisição 399976, 24/02/2025, às 22:07:50);
16. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 57, Imperatriz – 4ª PJE (requisição 399594, 20/02/2025, às 10:03:23);
17. Elisete Pereira dos Santos, posição nº 62, Coelho Neto – 2ª (requisição 399955, 24/02/2025, às 15:02:59);
18. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição nº 66, Imperatriz - 2ª Criminal (requisição 399820, 22/02/2025, às 19:41:21);
19. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição nº 67, Pedreiras – 3ª (requisição 399892, 24/02/2025, às 11:38:05);
20. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, posição nº 68, Bacabal - 3ª Esp. (requisição 399840, 24/02/2025, às 09:21:10);
21. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, posição nº 70, Codó – 3ª (requisição 399927, 24/02/2025, às 13:12:18);
22. Larissa Sócrates de Bastos, posição nº 71, Santa Inês – 1ª (requisição 399974, 24/02/2025, às 21:50:33);
23. Charles Cunha Rodrigues Alves, posição nº 72, Caxias – 4ª (requisição 399800, 21/02/2025, às 14:57:12);
24. Crystian Gonzalez Boucinhas, posição nº 73, Vitorino Freire - 2ª (requisição 399667, 20/02/2025, às 13:58:43);
25. Paulo Roberto da Costa Castilho, posição nº 81, Bacabal – 1ª Criminal (requisição 399686, 20/02/2025, às 15:28:45);
26. Cristiane dos Santos Donatini, posição nº 88, Açailândia – 1ª Cível (requisição 399905, 24/02/2025, às 12:17:50);
27. Tiago Quintanilha Nogueira, posição nº 96, Imperatriz – 8ª Criminal (requisição 399745, 21/02/2025, às 11:54:47);
28. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição nº 105, Grajaú – 2ª (requisição 399694, 20/02/2025, às 16:29:48);
29. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 106, Imperatriz – 5ª Criminal (requisição 399590, 20/02/2025 às 09:33:12);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

30. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição nº 113, Imperatriz – 4ª Criminal (requisição 399771, 21/02/2025, às 13:25:47);

PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

2. Edital 06/2025 (Proc. nº 3510/2025): 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. André Luís Lopes Rocha, posição nº 15, Timon – 2ª Esp. (requisição 399652, 20/02/2025, às 12:37:06);
2. José Carlos Faria Filho, posição nº 24, Itapecuru-Mirim – 1ª (requisição 399978, 24/02/2025, às 22:17:52);
3. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição nº 28, Caxias – 6ª (requisição 399807, 21/02/2025, às 15:31:13);
4. Carlos Rafael Fernandes Bulhão, posição nº 30, Chapadinha – 2ª (requisição 399971, 24/02/2025, às 17:09:20);
5. Linda Luz Matos Carvalho, posição nº 32, Pinheiro - 2ª (requisição 399795, 21/02/2025, às 14:25:18);
6. Vicente Gildásio Leite Júnior, posição nº 37, Caxias - 2ª (requisição 399909, 24/02/2025, às 12:20:09);
7. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 38, Bacabal – 2ª Esp. (requisição 399943, 24/02/2025, às 14:15:45);
8. Aline Silva Albuquerque, posição nº 40, Coroatá – 1ª (requisição 399647, 20/02/2025, às 12:31:33);
9. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, posição nº 49, Caxias – 5ª (requisição 399799, 21/02/2025, às 14:54:09);
10. Gleudson Malheiros Guimarães, posição nº 53, Imperatriz – 9ª Esp. (requisição 399874, 24/02/2025, às 11:18:19);
11. Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, posição nº 55, Pedreiras – 4ª (requisição 399851, 24/02/2025, às 10:04:45);
12. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 56, Imperatriz – 6ª Criminal (requisição 399690, 20/02/2025, às 15:38:49);
13. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 57, Imperatriz – 4ª PJE (requisição 399595, 20/02/2025, às 10:04:50);
14. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição nº 60, Santa Inês – 2ª (requisição 399664, 20/02/2025, às 13:52:14);
15. Elisete Pereira dos Santos, posição nº 62, Coelho Neto – 2ª (requisição 399956, 24/02/2025, às 15:05:30);
16. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição nº 66, Imperatriz - 2ª Criminal (requisição 399819, 22/02/2025, às 19:36:55);
17. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição nº 67, Pedreiras – 3ª (requisição 399886, 24/02/2025, às 11:30:30);
18. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, posição nº 68, Bacabal - 3ª Esp. (requisição 399841, 24/02/2025, às 09:23:58);
19. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, posição nº 70, Codó – 3ª (requisição 399928, 24/02/2025, às 13:16:07);
20. Larissa Sócrates de Bastos, posição nº 71, Santa Inês – 1ª (requisição 399975, 24/02/2025, às 21:56:14);
21. Crystian Gonzalez Boucinhas, posição nº 73, Vitorino Freire - 2ª (requisição 399668, 20/02/2025, às 13:59:56);
22. Paulo Roberto da Costa Castilho, posição nº 81, Bacabal – 1ª Criminal (requisição 399687, 20/02/2025, às 15:31:50);
23. Cristiane dos Santos Donatini, posição nº 88, Açailândia – 1ª Cível (requisição 399903, 24/02/2025, às 12:16:00);
24. Tiago Quintanilha Nogueira, posição nº 96, Imperatriz – 8ª Criminal (requisição 399746, 21/02/2025, às 11:56:10);
25. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição nº 105, Grajaú – 2ª (requisição 399693, 20/02/2025, às 16:27:27);
26. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 106, Imperatriz – 5ª Criminal (requisição 399591, 20/02/2025 às 09:36:10);
27. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição nº 113, Imperatriz – 4ª Criminal (requisição 399772, 21/02/2025, às 13:29:33);

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 12:19 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-48°PJESPSLS-71J - 32025

Código de validação: BAEB03B3A5

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo por conversão da Notícia de Fato n.º 044036-500/2024 para apurar a inércia na instauração de Inquérito Policial pela DECOP.

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 48.ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 7.ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, dentre outras, é função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, VII, do Código Penal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o controle externo difuso da atividade policial é exercido por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, através do acompanhamento e fiscalização dos inquéritos e outros procedimentos de investigação policiais;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de apurar a inércia da Delegacia Especial da Cidade Operária quanto à apuração do delito objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento administrativo destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A INÉRCIA NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 136 DO CÓDIGO PENAL EM DETRIMENTO DAS CRIANÇAS J. P. S. P. E J. V. G. L., ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- I) autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no local de costume;
- II) a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- III) encaminhe-se a presente portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- IV) oficie-se à DECOP, com cópia à Delegacia-Geral de Polícia Civil, instruindo ambos os expedientes com reprodução da presente portaria e das requisições não atendidas anteriormente, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das informações sobre a fase das investigações requisitadas.
- V) com novas informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

São Luís, data do sistema.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 10:43 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-11*PJESPSLS1DC - 52025

Código de validação: 37DBDF9280

A Promotora de Justiça Alineide Martins Rabelo Costa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP,

RESOLVE

Converter, considerando a necessidade de seguimento dos atos investigatórios, com esteio no art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a Notícia de Fato n.º 006653-509/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, autuado com o fito de apurar eventuais infrações cometidas pela empresa VCA Transportes e Locação LTDA – Araújo Transportes (CNPJ n.º 3.258.582/0001-07). Desse modo, adotem-se as seguintes providências:

- I. Converta-se a Notícia de Fato n.º 006653-509/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, visando à coleta de provas e realização de diligências necessárias, com o fito de verificar os atos cometidos pela Noticiada;
- II. Registre-se em livro próprio e no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público);
- III. Autue-se esta Portaria, colacionando-a ao procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- IV. Observe-se para a conclusão deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o prazo de 90 (noventa dias), conforme o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 09:54 h (*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-10°PJESPSLS1MA - 42025

Código de validação: FB18D62581

PORTARIA

SIMP n.º 000516-001/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 2º, §4º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Promotoria, da Notícia de Fato n.º 000516-001/2023, com a finalidade de investigar suposto crime de poluição sonora praticado pela empresa G18 Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento preparatório, lato sensu;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato se dirige à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 (trinta) dias da protocolização, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, in casu, é necessário mais tempo para esclarecimentos, sendo necessárias novas diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para investigar suposto crime de poluição sonora praticado pela empresa G18 Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

a. Autue-se a presente com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe;

a. Registre-se o presente Procedimento Preparatório junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014 GPGJ/CGMP;

b. Designe-se a servidora efetiva KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075943) para funcionar como secretária no feito;

c. Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

d. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes.

e. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, fazendo-se inclusão antes de seu advento.

Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações. Cumpra-se. São Luís (MA), datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 18:13 h (*)

FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PORTARIA-13°PJESPSLSDF - 82025

Código de validação: 44D9403A7F

Protocolo SIMP Nº. 003576-5092024

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/932 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual n.º 13/913 c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução n.º 27/2015-CPMTP4,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, versando sobre supostas irregularidades no Concurso Público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, regido pelo Edital Nº 132/2024 – PROGEP, consistentes no cálculo da reserva de vagas destinadas às pessoas negras;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP n.º. 174/20175, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
 2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula n°. 1070551, para secretariar este procedimento;
 3. A expedição de requisição à UFMA, requerendo esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo autor da demanda.
- Registre e cumpra-se.
São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2025.

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

³ Art. 27. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

⁴ g) DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos sociais e aos individuais indisponíveis da pessoa humana não inseridos na atribuição específica de outro órgão de execução, entre outros os relativos a igualdade racial, a minorias e a grupos étnicos, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais e civis públicas, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. (...)

⁵ Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 14:20 h (*)

MÁRCIA LIMA BUHATEM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-13°PJESPSLSDF - 92025

Código de validação: 5AE3C50AD8

Protocolo SIMP N°. 006567-509/2024

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal ¹, art. 26, I, da Lei Federal n° 8.625/93² e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual n° 13/91³ c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução n° 27/2015-CPMTP⁴,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação registrada por Hellysson Layo de Jesus Bulhão perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, versando sobre supostas irregularidades na reprovação do autor da demanda no Processo Seletivo referente ao Edital n°09/2024-UGCADC/SECMA, publicado pela Secretaria de Estado de Cultura, na cota reservada para os indígenas;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP n°. 174/20175, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula n°. 1070551, para secretariar este procedimento;
3. A expedição de requisição à SECMA, requerendo esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo autor da demanda.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2025.

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

³ Art. 27. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

⁴ g) DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos sociais e aos individuais indisponíveis da pessoa humana não inseridos na atribuição específica de outro órgão de execução, entre outros os relativos a igualdade racial, a minorias e a grupos étnicos, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais e civis públicas, bem como officiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. (...)

⁵ Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 15:02 h (*)

MÁRCIA LIMA BUHATEM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-13°PJESPSLSDF - 102025

Código de validação: 2B5426E833

Protocolo SIMP Nº. 007045-5092024

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal¹, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93² e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91³ c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMTP⁴,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de 03 (três) representações registradas perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Com Cidadania, relativas a ausência de observância de direitos e vantagens dos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/2017⁵, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula nº. 1070551, para secretariar este procedimento;

3. A expedição de requisição à SEMUSC, requerendo esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo autor da demanda.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2025.

¹Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

²Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

³Art. 27. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

⁴g) DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos sociais e aos individuais indisponíveis da pessoa humana não inseridos na atribuição específica de outro órgão de execução, entre outros os relativos a igualdade racial, a minorias e a grupos étnicos, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais e civis públicas, bem como officiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. (...)

⁵Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 16:21 h (*)

MÁRCIA LIMA BUHATEM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-1ªPJCACD - 22025

Código de validação: F8B8F18C7C

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a educação das pessoas com deficiência tem, dentre as diretrizes fixadas no art. 1º do Decreto nº 7.611/2011, a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (inciso I), a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (inciso III), a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (inciso V), a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (inciso VI) e a oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino (inciso VII);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um número de servidores suficientes, na estrutura do Município, para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial, notadamente na educação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Educação, o professor especializado em educação especial deverá ser graduado em licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental, bem como ser pós-graduado em áreas específicas da educação especial;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 000652-255/2024 que possuía como objeto apurar a necessidade de realização de concurso público para o cargo de professor especializado em educação especial, com graduação na área de educação e pós-graduado em educação especial para a rede pública de ensino do Município de Açailândia, tendo em vista a mudança do titular do Poder Executivo do Município de Açailândia;

CONSIDERANDO que é de conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia a continuidade da insuficiência de professores de atendimento de educação especializada para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino e a necessidade de apuração da referida contenda após o início do mandato da nova gestão municipal neste ano de 2025;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a necessidade de realização de concurso público para o cargo de professor especializado em educação especial, com graduação na área de educação e pós-graduado em educação especial para a rede pública de ensino do Município de Açailândia, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. Registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
2. Oficie-se à Secretaria de Educação, bem como para a Coordenação de Educação Especial para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) se além dos 15 cargos efetivos de professor de educação especial, se há professores contratados, de forma precária e, em caso positivo, a quantidade e a respectiva lotação;
 - b) a lista atualizada de alunos que necessitam dos referidos professores de apoio esclarecendo-se que se trata de professor de apoio nos moldes supracitados e não de cuidadores.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD; bem como à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Açailândia, para conhecimento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Açailândia/MA, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 11:25 h (*)
CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-2ªPJEACD - 32025

Código de validação: 6898CFBF6D

REF. IC - 2ª PJEACD (SIMP nº 000571-255/2025)

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as licitações para obras, serviços, compras e alienações de bens, promovidas pela Administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios, observarão, sob pena de nulidade, os princípios da isonomia, publicidade e probidade administrativa e as normas gerais e específicas, fixadas em lei que regem os contratos com a Administração Pública (art. 19, inciso XX, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, e da economicidade (5º da Lei nº 14.133/2022);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe convertida em inquérito Civil instaurada a partir de denúncias sobre supostas irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Açailândia, consubstanciadas em Ausência de referência no Plano de Contratações Anuais; Ausência de Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas; Critérios de exequibilidade de preços questionáveis; Falta de previsão para verificação de documentação diretamente em bases oficiais; Inexistência de justificativa para os valores estimados; Falta de critérios objetivos para aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que, após requerimento do envio da cópia integral do procedimento, o SAAE mandou somente um dia antes da sessão de julgamento, o Estudo Técnico Preliminar, que, em análise simples, é possível perceber que possui vícios gritantes, que eivam de nulidade o edital;

CONSIDERANDO que os subscritores do Estudo Técnico Preliminar foram nomeados no dia 07 de janeiro de 2025 (Assessor do Núcleo de Planejamento e Coordenação) e 09 de janeiro de 2025 (Equipe de Governança), com data retroativa ao dia 01/01/2025, ou seja, não teriam tempo hábil para produzir um documento tão complexo de 200 laudas, com várias pesquisas e análises em apenas 1 dia, já que não podemos supor que a equipe trabalhou no primeiro dia do ano (feriado universal), assim como também tendo o documento sido assinado no dia 03/01/2025, somente tiveram o dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO que, após a análise do presente edital em relação ao promovido pelo próprio SAAE de Açailândia no ano de 2023 (edital Pregão eletrônico - SRP nº 01/2023), o quantitativo dos materiais é exatamente o mesmo, indiciando que há uma INVERDADE quanto ao suposto levantamento ou estudo que foi positivado no item 5 do ETP, principalmente no qualificado nos itens 5.2, 5.3, 5.5 e 5.6, já que informa que houve uma estimativa das quantidades a serem contratadas com base no consumo dos últimos 3 anos e observando-se uma suposta projeção futura, com a participação da equipe de manutenção e operacional, entretanto, a quantidade é uma cópia fiel do que foi quantificado nos itens que foram licitados em 2023, como é possível vislumbrar na análises dos editais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, outrossim, a cotação de preços foi deficitária, pois somente consultou um único fornecedor; não indicou que banco de preços fora utilizado no seu levantamento; e não levou em consideração a última contratação estabelecida no ano de 2023, por meio da Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Eletrônico – SRP nº 01/2023 - SAAE, e que foi parâmetro para as compras dos mesmos itens até dia 31/12/2024 pelo próprio SAAE;

CONSIDERANDO que o processo licitatório tem por objetivo evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos realizados pela Administração Pública, a qual deve prezar sempre pela seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (art. 11, I e III, da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO, ainda, a existência de cláusulas obscuras no que pertine a análise da exequibilidade das propostas que requerem documentos de cunho sigiloso sem que sejam devidamente fundamentados os motivos para eventuais requisições de tais documentos, o que soa bastante subjetivo para fins de direcionamento de itens de propostas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir Recomendações visando conferir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens públicos, cuja defesa lhe cabe promover,

Resolve RECOMENDAR ao Ilustríssimo Senhor DIRETOR DO SAAE de Açailândia, ao Senhor PREGOEIRO DO SAAE de Açailândia que ADIEM, para correção, a sessão designada para o dia 25 de fevereiro de 2025 do Pregão Eletrônico nº 02/2025-SAAE de Açailândia, assim como retifiquem o Estudo Técnico Preliminar e demais estudos de planejamento, adequando-se o Edital do Pregão Eletrônico nos seguintes pontos:

a) Estudo e levantamento dos quantitativos das peças hidráulicas do referido edital, uma vez que diferentemente do que fora informado, não houve estudo nesse aspecto para o presente certame;

b) Levantamento de preços que contemple o histórico da unidade, uma gama maior de fornecedores da região, assim como indique os bancos de preços em que foram realizados os referidos levantamentos, uma vez que apenas a citação não é possível a aferição da verdade do que fora positivamente;

a) Fundamentação nos instrumentos de planejamento dos motivos para a escolha dos documentos citados no item 11.9 no edital, esclarecendo em que os referidos expedientes, serviriam para atestar a exequibilidade das propostas, assim como demonstrando os fundamentos legais para tais exigências, uma vez que Decreto municipal não pode inovar em relação à Lei, sobretudo quando se fala em limitações de direitos e sigilos de dados.

Outrossim, no prazo de 10 dias, o Ilustríssimo DIRETOR DO SAAE de Açailândia, encaminhe a qualificação completa dos servidores que assinaram o Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico nº 02/2025 – SAAE de Açailândia, a fim de que sejam tomadas as medidas legais em relação às eventuais irregularidades encontradas na confecção do documento.

Por fim, encaminhando ao e-mail desta Promotoria de Justiça (2pjacailandia@mpma.mp.br), no mesmo prazo, documentação comprovando o acolhimento do presente expediente, sob pena do ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar em violação aos direitos aqui defendidos.

Dê-se ampla e irrestrita divulgação a esta Recomendação, com ciência pessoal aos seus destinatários.

Após, encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico. Açailândia, data da assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 22:33 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-3ªPJEBC - 342025

Código de validação: 40042B3A56

PORTARIA-3ªPJEBC – 342025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 22/10/2024;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento de caso de adolescente em situação de vulnerabilidade, em razão da falta de condições parentais de sua genitora, exigindo o prosseguimento do feito para acompanhamento das medidas de proteção adotadas em favor desta e outras providências extrajudiciais/judiciais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/207 – CNMP;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 004089-257/2024-3ªPJEBCAC em Procedimento Administrativo e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da adolescente L.D.S.M.;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Solicite-se ao Conselho Tutelar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório atualizado do caso, contemplando a escuta da adolescente e colheita de informações com o genitor, Sr. Rogivaldo Mendes da Silva;
4. Reitere-se o expediente encaminhado ao CREAS.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 12:50 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-2ªPJBCO - 102025

Código de validação: FF73214584

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Infância e Juventude

Polo Passivo: A apurar

PORTARIA

OBJETO: Apurar denúncia de maus tratos e suspeita de crime de estupro de vulnerável contra a criança R.S.S, nascida em 02 de março de 2013, além de adotar as medidas necessárias e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 227 e 129, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que a matéria versada no procedimento encontra amparo nas normas de proteção à criança e ao adolescente, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que exige atuação firme e célere do Ministério Público na defesa de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP Nº 002779-281/2024, instaurada para apurar denúncia de maus tratos e suspeita de crime de estupro de vulnerável contra a criança R.S.S, nascida em 02 de março de 2013, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Barra do Corda.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo de acompanhar e aprofundar as investigações para garantir a elucidação dos fatos e a tomada de providências adequadas.

DESIGNAR, Romênia de Sá Costa, Agente Administrativo, Mat. 1076072, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- Que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 13:23 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCAX - 142025

Código de validação: BD244BDA8C

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – 5ª PJCX
(SIMP 003173-509/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. III, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Certidão ID Num. 21416217, no qual informa que foi realizado contato telefônico com a notificante e esta informou que não recebeu as fraldas por ainda não ser a representante legal da Sra. Maira Keila, não recebeu atendimentos da equipe multiprofissional da Atenção Básica em sua residência e que sua irmã não está fazendo acompanhamento com neurologista pois este profissional está em falta na Policlínica de Caxias.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis para a superação das vulnerabilidades vivenciadas pela Sra. IVANILDE EUGENIO DA SILVA, principalmente referente a averiguação de um Curador adequado para a Deficiente.

CONSIDERANDO o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de ‘apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada por IVANILDE EUGENIO DA SILVA, pessoa com deficiência’, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno;
- e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO:

1) A expedição de OFÍCIO ao CREAS de Aldeias Altas, com o devido compartilhamento do caso e, solicitando que a equipe realize o acompanhamento da família, promovendo os atendimentos e encaminhamentos que se fizerem pertinentes, pelo tempo que se mostrar necessário, e que a deficiente IVANILDE EUGENIO DA SILVA seja assistida pela rede de proteção social, com as intervenções cabíveis pelo CREAS e Secretaria de Assistência Social, em destaque para o encaminhamento a esta Promotoria de Relatório Situacional para obter informações detalhadas sobre a deficiente, sobre as denúncias recentes envolvendo membros da família, e sobre a indicação de Curador adequado para a deficiente IVANILDE EUGENIO DA SILVA.

2) A expedição de OFÍCIO ao Conselho da Pessoa com Deficiência para que realize o acompanhamento do caso e auxilie para que a deficiente Ivanilde não permaneça em situação de risco social e financeiro.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 15:21 h (*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MATÕES

PORTARIA-PJMETS - 42025

Código de validação: CEF8D259D3

PORTARIA Nº 04/2025 – PJMETS

(Conversão da Notícia de Fato nº 000751-073/2024 em Procedimento Administrativo)

OBJETO: Apurar se os idosos João Alves dos Santos e Geralda Maria Dias dos Santos se encontram em situação de risco causada pela falta, omissão ou abuso de familiares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 000751-073/2024, bem como a necessidade de prosseguir com a obtenção de informações para formação de opinião e adoção das providências eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que esse representante ministerial subscritor entrou em exercício como titular desta Promotoria de Matões/MA no dia 03/07/2024, conforme remoção constante do ATO GAB/PGJ - 2982024, ocasião em que recebeu um grande volume de serviço, o qual aumentou em decorrência do período eleitoral;

CONSIDERANDO que o afastamento do servidor ministerial para tratamento de saúde (ainda de licença), o gozo de férias pelo assessor, a participação deste representante ministerial em mutirões e Júris na Comarca de Timon e o gozo de férias deste representante ministerial, de 11/02/2025 a 20/02/2025, não permitiram a análise anterior do procedimento;

CONSIDERANDO que o CREAS ainda não apresentou o relatório técnico solicitado por meio do Ofício nº 4382024 - PJMETS;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 4392024 - PJMETS, a Secretaria Municipal de Saúde informou que visitou o idoso João Alves dos Santos em 04/11/2024, tendo constatado que o paciente estava em bom estado geral, lúcido, orientado em tempo e espaço e consciente;

CONSIDERANDO que nova denúncia relativa ao idoso João Alves dos Santos e a sua esposa, a idosa Geralda Maria Dias dos Santos, chegou nesta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do MPMA (SIMP nº 001402-509/2025);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante dispõe o art. 8º, incisos III e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

1. Com fundamento nos arts. 3º, 7º, 8º, incisos III e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, inciso V, e 4º, § 7º, 5º, III e IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 000751-073/2024 em Procedimento Administrativo, a fim de apurar se os idosos João Alves dos Santos e Geralda Maria Dias dos Santos se encontram em situação de risco causada pela falta, omissão ou abuso de familiares.

2. Designar como secretária do presente feito a servidora Sabrina Parentes Fortes Mendes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determina as seguintes providências preliminares:

a) O registro do procedimento no SIMP, mantendo o formato eletrônico, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

b) A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

c) A afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

d) A expedição de ofício ao CREAS, com base no art. 74, V, “b”, e IX, do Estatuto do Idoso, reiterando a solicitação de envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório técnico de acompanhamento acerca da situação dos idosos João Alves dos Santos e Geralda Maria Dias dos

Santos, residentes na Rua Benedito Leite, nº 2164, Bairro Matadouro, nesta cidade, tendo em vista a notícia de que os referidos idosos estariam sendo vítimas de abuso financeiro supostamente praticado por uma filha;

e) A expedição de ofício ao delegado de polícia civil solicitando o envio de informações documentadas acerca da investigação policial relativa ao Boletim de Ocorrência nº 00005797/2024, registrado em 10/10/2024;

f) Pesquisar no sistema PJe se existe ação judicial de curatela, ou decorrente de empréstimos bancários, relativa aos idosos João Alves dos Santos e Geralda Maria Dias dos Santos;

g) Oficiar ao Cartório Extrajudicial de Matões/MA solicitando o envio de informações documentadas sobre eventual instrumento procuratório lavrado em relação aos idosos João Alves dos Santos e Geralda Maria Dias dos Santos;

h) Juntar aos autos cópia do SIMP nº 001402-509/2024.

Após o decurso dos prazos, com ou sem respostas, volvam os autos conclusos. Matões/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/02/2025 às 11:59 h (*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPRD - 62025

Código de validação: 5615FE383C

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Conversão do PP 000302-280/2024 em INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar irregularidades no HMRUEPD.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório 000302-280/2024 em

INQUÉRITO CIVIL, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para apurar irregularidades no HMRUEPD.

Na oportunidade, DETERMINO como providências preliminares:

1. Autuação do presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

2. Comunicação desta conversão ao CSMP, via Requisição no Digidoc;
3. Envio de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPMA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI da Resolução CNMP n° 23/2007 4. DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.
Após, conclusos.
Presidente Dutra, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 19:44 h (*)
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA RITA

PORTARIA-PJSAR - 92025

Código de validação: 24CFAAF370
REF. PA SIMP n° 012387-750/2024

PORTARIA-PJSAR - 92025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade financeira apontada no Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias desde a sua instauração a Notícia de Fato n° 012387-750/2024, cujo objeto é acompanhar a regularidade financeira apontada no Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade financeira apontada no Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Santa Rita/MA, 21 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 14:09 h (*)
KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSAR - 102025

Código de validação: 43E97E3AAA
REF. PA SIMP n° 013714-750/2024

PORTARIA-PJSAR - 102025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade financeira apontada no Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando que tramita há mais de 120 dias desde a sua instauração a Notícia de Fato nº 013714-750/2024, cujo objeto é acompanhar a regularidade financeira apontada no Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade financeira apontada no Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;

2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Santa Rita/MA, 21 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 14:13 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-4ªPJSJR - 332025

Código de validação: 4EC8B0FEE2

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução n.º 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 003761-506/2024, instaurada através do Ofício nº 240/2024, encaminhado pela Conselho Tutelar Área II de São José de Ribamar relatando suposto abuso sexual praticado contra a criança V.D.S.S.B.;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 003761-506/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 09:55 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

SÃO MATEUS

PORTARIA-2ªPJSMM - 82025

Código de validação: F5D8D59AF5

PORTARIA

SIMP 000169-068/2025

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de signatária, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98 inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, inciso V da Lei Complementar inciso V da Lei Complementar n.º 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, VI da Constituição Federal 1988, compete ao município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental, está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o art. 11. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

CONSIDERANDO que a Lei I nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal (Estadual, quando é conveniada) em ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no exercício de 2024, determinando, inicialmente:

- 1) O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual para publicação;
 - 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município para que apresentem, em 10 (dez) dias, as informações abaixo elencadas, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:
 - a) As condições atuais do transporte escolar no município, se o mesmo dispõe de frota de veículos para esta finalidade ou se é realizado por outras empresas;
 - a.1 Se o município dispõe de frota própria de veículos:
 - informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV
 - se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.
 - a.2 Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado;
 - b) Informe o número de docentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar.
 - 3) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP da infância Juventude e CAOP Educação para conhecimento;
 - 4) Oficie-se à Procuradora do Município que informe se há observância aos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, no que tange às exigências legais para a operação de veículos destinados ao transporte escolar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia dos relatórios de vistoria realizados pelo DETRAN, referentes ao ano de 2024, caso existente.
- Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 17:08 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJSMM - 102025

Código de validação: 1D894A9A85

PORTARIA

SIMP 000171-068/2025

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de signatária, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98 inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, inciso V da Lei Complementar inciso V da Lei Complementar n.º 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, VI da Constituição Federal 1988, compete ao município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental, está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o art. 11. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

CONSIDERANDO que a Lei I nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal (Estadual, quando é conveniada) em SÃO MATEUS DO MARANHÃO, determinando, inicialmente:

- 1) O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual para publicação;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Educação e a Procuradoria Geral do Município para que apresentem, em 10 (dez) dias, as informações abaixo elencadas, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:
 - a) As condições atuais do transporte escolar no município, se o mesmo dispõe de frota de veículos para esta finalidade ou se é realizado por outras empresas;
 - a.1 Se o município dispõe de frota própria de veículos:
 - informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV
 - se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.
 - a.2 Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado;
 - b) Informe o número de docentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar.
- 3) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP da infância Juventude e CAOP Educação para conhecimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. Nº 039/2025.

ISSN 2764-8060

4) Oficie-se à Procuradora-Geral do Município para que informe se há observância aos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, no que tange às exigências legais para a operação de veículos destinados ao transporte escolar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia dos relatórios de vistoria realizados pelo DETRAN, referentes ao ano de 2024, caso existente; Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 17:13 h (*)
SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 142025

Código de validação: 8586F2E215

SIMP: 000419-002/2024

PORTARIA Nº 15/2025

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar as irregularidades do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, cujo o objeto foi a contratação do escritório de advocacia “Fernando Gragnanin Sociedade Individual de Advocacia”, pelo Município de Buritirana/MA, o qual possui, em seus quadros, assessores jurídicos e procuradores municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; e, art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (art. 23, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescreve o caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, à época do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 ensejador da presente Portaria, a Lei nº 8.666/93 estabelecia as regras gerais para a realização de licitações e contratos na Administração Pública, a serem observadas pelos entes e órgãos que a integram, em todas as esferas de governo, a fim de preservar os princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 foi revogada pela Lei nº 14.133/21, sendo esta última conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 000419-002/2024, tramitando nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre a apuração das irregularidades do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, cujo o objeto foi a contratação do escritório de advocacia “Fernando Gragnanin Sociedade Individual de Advocacia”, pelo Município de Buritirana/MA, o qual possui, em seus quadros, assessores jurídicos e procuradores municipais;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato já transcorreu e que são necessárias outras diligências para a apuração das irregularidades do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, poderá ser instaurado de ofício, por intermédio de portaria;

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as irregularidades do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, cujo o objeto foi a contratação do escritório de advocacia “Fernando Gragnanin Sociedade Individual de Advocacia”, pelo Município de Buritirana/MA, o qual possui, em seus quadros, assessores jurídicos e procuradores municipais. determinando-se:

1) A nomeação do servidor FÁBIO CARLOS BATISTA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Promotoria de Justiça de para atuar como secretário, devendo adotar as providências de praxe e podendo, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2025. Publicação: 26/02/2025. N° 039/2025.

ISSN 2764-8060

- 2) O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
 - 3) Cumpra-se a integralidade do comando constante no item “02)” do Despacho de ID 6308944;
 - 4) Após, vista.
- Senador La Rocque, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 08:16 h (*)
JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA